



Diário Eletrônico Administrativo SJPE

Nº 117.1/2021 Recife - PE, Disponibilização: Sexta-feira, 18 Junho 2021

Direção Geral do Foro

Edital de Remoção

GABINETE DO DIRETOR DE NÚCLEO DE GESTÃO DE PESSOAS

Edital Nº 46/2021

O DOUTOR CLAUDIO KITNER, JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o estabelecido na Resolução nº 18, de 02 de julho de 2008, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, que dispõe sobre o instituto da remoção no âmbito da Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região, bem como a portaria nº 235, de 21 de maio de 2008, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Pernambuco, respectivamente;

CONSIDERANDO o Ato nº 227, de 04 de junho de 2021, publicado no DOU em 14/06/2021, Ato nº 234, de 10 de junho de 2021, publicado no DOU em 14/06/2021 e Ato nº 242, de 14 de junho de 2021, publicado no DOU em 16/06/2021; que declaram vagos 03(três) cargos de Técnico Judiciário - Área Administrativa na Seção Judiciária de Pernambuco.

RESOLVE:

I - **Tornar público** que os servidores lotados nas Subseções Judiciárias de Ouricuri, Serra Talhada, Petrolina, Salgueiro, Garanhuns, Arcoverde, Caruaru, Goiana, Palmares, Jaboatão dos Guararapes, Cabo de Santo Agostinho poderão pleitear remoção, concorrendo às vagas existentes, conforme o disposto nos quadros de vagas abaixo:

Localidade	Técnico Judiciário - Área Administrativa
RECIFE	03

II - **Informar** que os servidores interessados na remoção deverão formular pedido, através da internet, no prazo excepcionalmente por conta da pandemia, de 10 (dez) dias úteis a contar da publicação deste Edital, encaminhando-o assinado, por e-mail, ao Setor de Cadastro, cadastro@jfpe.jus.br. Importante salientar que ao pedido deverá estar anexado o comprovante de residência.

III - **Cientificar** que os demais servidores poderão apresentar pleito, através da internet, dentro do prazo estipulado no item anterior, no sentido da remoção para os cargos atualmente ocupados por servidores que se candidatarem à remoção, nos termos do presente Edital;

IV - **Cientificar**, ainda, que o critério adotado para efeito da apreciação do pedido será, objetivamente, o da ordem de classificação no concurso que ensejou a nomeação, conforme dispõe o art. 1º, § 2º da Resolução nº 18/2008, do TRF-5ª Região.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO KITNER, DIRETOR DO FORO**, em 18/06/2021, às 18:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.